



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 039/2021

São Pedro do Butiá, aos 05 de agosto de 2021

Ilmo. Sr.  
Ariel F.H.Vaz  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei nº 039/2021, que **AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DA TARIFA DA ÁGUA, NOS CASOS DE DOAÇÃO OU CEDÊNCIA AO MUNICÍPIO DE POÇOS ARTESIANOS, OU ESPAÇOS PARA POÇOS ARTESIANOS ENQUANTO QUE UTILIZADOS PARA ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA DE ÁGUA.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Para apreciação desta Casa Legislativa encaminhamos projeto de lei visando tornar uniforme a isenção da tarifa da água nos casos de doação ou cedência ao Município de Poços Artesianos, ou Espaços para Poços Artesianos, enquanto que utilizados para abastecimento da Rede Pública de água.
- B) Destacando a importância desta uniformização visando dar tratamento igual a todos munícipes que cedem/doam espaços em suas propriedades para construção de poços artesianos visando atender ao abastecimento da rede pública de água.
- C) Diante disso solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,

Atenciosamente.

---

José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de lei 039/2021

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A  
CONCEDER ISENÇÃO DA TARIFA DA ÁGUA, NOS  
CASOS DE DOAÇÃO OU CEDÊNCIA AO MUNICÍPIO  
DE POÇOS ARTESIANOS, OU ESPAÇOS PARA  
POÇOS ARTESIANOS ENQUANTO QUE UTILIZADOS  
PARA ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA DE  
ÁGUA.**

Art. 1º. Fica autorizada a isenção total da tarifa da água, ao proprietário que tenha um poço artesiano cedido/doado ao Município de São Pedro do Butiá, ou então que tenha cedido/doado área para que município construísse um poço artesiano, desde que este poço artesiano esteja efetivamente ligado a Rede Municipal de Abastecimento de Água a ser distribuído a população.

Art. 2º. Esta lei poderá ser regulamentada através de decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS...